

- 1) **PORTARIA N. 264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016 - STF/DG** - STF – Dispõe sobre o recesso e trata dos prazos processuais no STF.
- 2) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016** - TRT3 - Delibera no sentido de que as vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede deste Tribunal passarão a ser utilizadas pelos Desembargadores e Juízes convocados para substituí-los, em sistema rotativo, sem individualização, devendo ser editado o respectivo ato normativo pela Presidência.
- 3) **RESOLUÇÃO GP N. 67, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016** - TRT3 - Dispõe sobre o uso das vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede do TRT da 3ª Região.
- 4) **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 65, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016** - TRT3 - Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do TRT da 3ª Região, e dá outras providências.
- 5) **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 66, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016** - TRT3 - Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA N. 264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016 - STF/DG

Dispõe sobre o recesso e trata dos prazos processuais no Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no inciso I e na alínea “b” do inciso IX do art. 65 do Regulamento da Secretaria, no § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº 35/79, no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/66, combinados com os parágrafos 1º e 2º do art. 78 e com o art. 105 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 2 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Secretaria do Tribunal no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido o plantão processual do Tribunal no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, para atendimento das demandas com risco de perecimento do direito durante o referido período.

Art. 3º Durante o período mencionado no art. 2º, o protocolo de petições e processos será admitido por meio exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução nº 427, de 20 de abril de 2010.

Art. 4º O horário de funcionamento dos setores de apoio ao plantão judicial será das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2016, será observada a Resolução nº 449, de 2 de dezembro de 2010.

§ 2º Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro de 2016 e 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Os prazos processuais, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 6º O atendimento ao público externo na Secretaria do Tribunal será das 13h às 18h no período de 9 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 7º Os casos excepcionais serão resolvidos pela Presidente deste Tribunal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 258, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo S. Toledo

DJe/STF 05/12/2016, ed. 259, p. 1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Primeiro Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Ana Cláudia Nascimento Gomes, apreciando o processo TRT n. 00705-2016-000-03-00-6 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Luiz Ronan Neves Koury, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Milton Vasques Thibau de Almeida,

DELIBERAR no sentido de que as vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede deste Tribunal passarão a ser utilizadas pelos Desembargadores e Juízes convocados para substituí-los, em sistema rotativo, sem individualização, devendo ser editado o respectivo ato normativo pela Presidência.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/12/2016, n. 2.118, p. 143 - 144)
(Publicação: 06/12/2016)



Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 67, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o uso das vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 1º de dezembro de 2016, no sentido de que as vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede deste Tribunal passarão a ser utilizadas pelos Desembargadores e Juízes Convocados para substituí-los em sistema rotativo, sem individualização, conforme Resolução Administrativa n. 289, de 1º de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O uso das vagas de estacionamento da garagem do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dar-se-á exclusivamente por desembargadores e juízes convocados em substituição, de forma livre, em sistema rotativo, sem individualização por usuário.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Administração providenciar a exclusão das placas de identificação existentes nas vagas e a realização das obras previstas a fim de viabilizar a demarcação de 49 (quarenta e nove) vagas, até o dia 04/01/2017.

Art. 2º Exceções à regra contida no art. 1º poderão ser estabelecidas a critério da Presidência.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa n. 59, de 31 de março de 1997.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 05/01/2017.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 05/12/2016, n. 2.118, p. 2)
(Publicação: 06/12/2016)



Gabinete da Presidência/Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 65, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que algumas unidades organizacionais poderão ter necessidade de funcionar além do horário definido pela Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 para o plantão presencial do recesso forense,

RESOLVEM, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 15 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 15. [...]

§ 1º Não haverá plantão presencial nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e fins de semana compreendidos no período referido no "caput".

§ 2º O horário previsto no "caput" poderá ser elástico, a critério da Diretoria a que a unidade estiver vinculada".

Art. 2º O "caput" do art. 22 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Será concedido ao servidor 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de 5 (cinco) dias, pela atuação no período de recesso, ainda que o horário seja elástico na forma prevista no § 2º do art. 15 desta Resolução Conjunta.

[...]".

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/12/2016, n. 2.118, p. 1)

(Publicação: 06/12/2016)



RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 66, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014 disponibilizou gratuitamente o serviço de emissão e autenticação de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que abrange os processos físicos e eletrônicos do 1º grau desta Justiça do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de emissão de certidões de feitos trabalhistas neste Regional;

CONSIDERANDO que a emissão de outras certidões, baseadas em ferramentas de sistemas diversos, que tenham por finalidade a identificação de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, que tramitem em meio físico e/ou eletrônico (Sistema PJe), pode induzir a erro e gerar insegurança para quem emite ou recebe a certidão; e

CONSIDERANDO a busca do aperfeiçoamento e da agilidade nos procedimentos judiciais por meio eletrônico,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 4º Fica vedada às unidades judiciárias a utilização de outros sistemas informatizados para a emissão de certidões de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, que tramitem em meio físico e/ou eletrônico (Sistema PJe), com a mesma finalidade da CEAT, exceto na hipótese prevista no art. 7º desta Resolução."

Art. 2º Republicue-se a Resolução Conjunta GP/CR/9/2014 com as alterações efetuadas.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/12/2016, n. 2.118, p. 1 -2)

(Publicação: 06/12/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!